



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça da Conceição, s/n.

CEP 59.620

CGC 08.077.285/0001-08

LEI Nº 802/90, de 16 de novembro de 1.990

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

§ 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 3º - O pagamento com pessoal e encargos sociais terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça da Conceição, s/n.

CEP 59.620

CGC 08.077.265/0001-08

fls. 02

§ 5º - Constará da proposta orçamentária previsão para operações de créditos por antecipação de receita para atender as despesas prioritárias.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades contidas no orçamento.

§ Único - Poderão ser incluídos outros programas não selecionados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários.

Art. 5º - A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, conforme determina o Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O Limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e
- remuneração dos Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça da Conceição, s/n.

CEP 59.620

CGC 08.077.265/0001-08

fls. 03

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qual quer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 6º - As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos terão dotações centralizadas no órgão de assistência social, somente sendo concedidas à beneficiários que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam reconhecidas de utilidade pública;
- II - atendam ao disposto na Lei Nº 4.548 de 27-05-76;
- III - não seja inadimplente com o Município no que tange à prestação de contas de recursos recebidos.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas de recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Mu-

João da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça da Conceição, s/n.

CEP 59.620

CGC 08.077.265/0001-08

fls. 04

nicipal.

Art. 7º - As despesas com a Câmara Municipal não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) da arrecadação do Fundo de Participação do Município.

§ 1º - No ato do recebimento de cada cota o Poder Executivo creditará no conta da Câmara Municipal, o valor destinado a sua manutenção.

§ 2º - No encerramento do exercício a Câmara Municipal recolhe a conta do Fundo de Participação o saldo existente em sua conta.

§ 3º - A relação dos bens construídos e adquiridos pela Câmara Municipal terá que ser encaminhada no encerramento do exercício à Prefeitura para serem incorporados ao Patrimônio Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional da Prefeitura, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta.

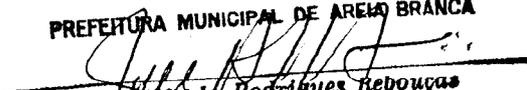
Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO em Areia Branca-RN, 16 de Novembro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA


José Alfredo Rodrigues Rebouças
PREFEITO